Artigo 12.º

Formação

As necessidades de formação pedagógica dos docentes voluntários serão asseguradas pelo Departamento de Educação Médica da FCM.

Artigo 13.º

Direitos e Deveres dos voluntários

Os direitos e deveres dos docentes voluntários são os previstos na carreira docente universitária, com as adaptações decorrentes do facto de os voluntários exercerem as suas funções sem remuneração.

Artigo 14.º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

1 — O voluntário que pretenda interromper ou cessar o contrato de colaboração deve informar a FCM, com a antecedência mínima de 30 dias.
2 — Os contratos de colaboração dos docentes voluntários cessam automaticamente no seu termo, se não for comunicada a sua renovação no prazo de 30 dias antes do seu termo.
3 — A FCM pode fazer cessar o contrato de colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objectivos ou práticas institucionais o justifique.
3 — A FCM pode determinar a cessação do contrato de colaboração do voluntariado em todos ou em alguns domínios de actividade no caso de incumprimento grave e reiterado por parte do voluntário.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 15.º

Aplicação subsidiária

Aplica-se subsidiariamente a este regulamento a lei de Bases de enquadramento jurídico voluntário, bem como a sua regulamentação.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Regulamento aprovado em reunião da CCCC de 18 de Maio de 2010

Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, 1 de Junho de 2010. — O Director, *(Prof. Doutor J. M. Caldas de Almeida*).

203334732

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 9792/2010

Por despacho de 21 de Janeiro de 2010, do Vice-Reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Maria Eugénia Morais Vilela — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 6.6.2010, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

«Relatório do conselho científico sobre o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar da Doutora Maria Eugénia Morais Vilela

De acordo com o parecer que os Professores Catedráticos, Doutores António Manuel Martins e Luís Carlos Gomes de Melo Araújo, do Departamento de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, respectivamente, emitiram sobre o Relatório apresentado pela Doutora Maria Eugénia Morais Vilela, o conselho científico deliberou em reunião de 9 de Dezembro de 2009, por unanimidade dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, que a mesma Professora, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratada em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

Porto, 16 de Dezembro de 2009. — A Presidente do conselho científico, Prof. Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva).»

Reitoria da Universidade do Porto, 1 de Junho de 2010. — O Reitor, *(José C. D. Marques dos Santos)*

203332301

Despacho (extracto) n.º 9793/2010

Por despacho de 28 de Maio de 2010, da Vice-Reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor António José Coelho Dias Arêde — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de tenure, como Professor Associado da Faculdade de Engenharia desta Universidade, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo escalão 3 — índice 250 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Reitoria da Universidade do Porto, 1 de Junho de 2010. — O Reitor, *(José C. D. Marques dos Santos)*.

203332489

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho n.º 9794/2010

Por despacho do presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 18 de Fevereiro de 2010, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 6 de Novembro de 2009:

Extracto da acta da reunião do dia 19 de Janeiro de 2007 do conselho administrativo, em que o mesmo aprovou o seu modo de funcionamento e procedeu às delegações de competências

«Ponto 2 — Funcionamento do conselho administrativo — o conselho deliberou por unanimidade sobre o seu modo de funcionamento:

Delegar, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de cheques, requisições de fundos e autorizações de pagamentos serão assinadas por dois membros do conselho administrativo;
b) Autorizar despesas de funcionamento do Instituto como a aquisição de bens e serviços, a que se refere a alínea *b*) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até aos seguintes limites:

Vice-presidente — Prof. Doutor José Manuel de Matos Passos — 25 000,00 €;
Vogal — Prof.ª Doutora Maria de Nazaré Rala Esparteiro Barroso — 10 000,00 €;
Vogal — Mestre João Paulo Tomé Calado — 5000,00 €.

A autorização de valores superiores aos fixados para o vice-presidente será efectuada em reunião do conselho, dentro dos limites de sua competência, ou pelo presidente, no uso das suas competências próprias, delegadas e subdelegadas por despacho reitoral;

c) Justificar ou injustificar faltas ao pessoal não docente e conceder licenças por períodos até 30 dias;
d) Autorizar o gozo e acumulação de férias, bem como aprovar o respectivo plano anual das mesmas;
e) Despachar requerimentos de recuperação de vencimento do exercício perdido;
f) Autorizar a participação do pessoal não docente em acções de formação no País, consideradas de interesse para os serviços, incluindo as referentes ao pessoal dirigente de 2.º nível, bem como as respectivas despesas;
g) Autorizar despesas com seguros, dentro da competência estabelecida no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
h) Assinar todo o expediente corrente dirigido aos diversos serviços de Administração Pública, excluindo membros do Governo, tribunais,